

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Recuperandas: CONSTRUTORA TERRA SANTA - LTDA - Em Recuperação Judicial

Processo Nº: 0006371-19.2016.8.14.0045

Tramitação: 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção-PA.

Local da AGC: Salão do Júri deste Fórum com endereço na Rua Pedro Coelho de Camargo Qd. 22, s/n, Park dos Buritis, CEP:68.552-778, Redenção-PA.

Data: 19 de fevereiro de 2020.

Presidente da Mesa: Sr. Fábio Rocha Nimer, representante legal da empresa REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, nomeada pelo Juízo para exercer o papel de Administradora Judicial na presente Recuperação Judicial.

### 1. INSTALAÇÃO

A lista de presença foi encerrada às 09h05min, dando início aos trabalhos o Presidente da Mesa, verificou a presença 43 de credores da classe trabalhista, 2 credores da classe Garantia Real, 23 credores da classe quirografária e 1 credores da classe ME e EPP, como é possível observar no quadro a seguir.

<b>ASSEMBLEIA CONSTRUTORA TERRA SANTA</b>						
TIPO DE VOTAÇÃO	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO				quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES		CRÉDITOS PRESENTES		VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$	733.216,92	R\$	190.833,94	R\$	924.050,86
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$	127.009,99	R\$	1.720.152,00	R\$	1.847.161,99
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	8.099.332,84	R\$	8.100.901,92	R\$	16.200.234,76
CLASSE IV - ME E EPP	R\$	171.941,64	R\$	792,00	R\$	172.733,64
<b>RESULTADO VOTAÇÃO</b>	R\$	9.131.501,39	R\$	10.012.679,86	R\$	19.144.181,25

### 2. ORDEM DO DIA

Vencidas as considerações iniciais, passou-se a ordem do dia que é a Submeter a Aprovação ou Rejeição do Plano de Recuperação, eventual constituição de comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição, eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005.

Seguindo o Presidente informou, como promoveria a condução dos trabalhos, procedimento de votação, relacionando alguns Avisos Importantes aos presentes, que são:

- ✓ Somente os credores presentes ou seus representantes, devidamente identificados no credenciamento com pulseiras na cor VERMELHA, poderão exercer o direito a VOZ e VOTO, aos demais a participação será apenas na condição de ouvintes, nos termos do que estabelece o art. 39 da LRFE;
- ✓ Informou que está à disposição no recinto cópias do Plano de Recuperação Judicial submetido à presente AGC o qual também está disponível no site da Administradora Judicial [www.realbrasil.com.br](http://www.realbrasil.com.br) , ressaltando o e-mail [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br) para onde poderão ser dirigidas quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários no curso do processo de Recuperação, bem como Cópia da LRFE e Cópia do QGC do AJ;
- ✓ Visando dar maior tecnicidade, amplitude, agilidade e transparência ao processamento da AGC, aos credores que entenderem ou pretenderem formular alguma ressalva quanto ao Plano de Recuperação, voto ou qualquer outro tema deliberado em assembleia, que o faça por escrito até o final desta assembleia, sendo disponibilizado formulário para manifestação e ainda 2 (dois) computadores e impressora. Salientando, que o conteúdo será recolhido e devidamente anexado a Ata, ressaltando que nada será suprimido ou retirado para fins do processo;

### 3. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA MESA

Em disposição do artigo 37 da Lei n. 11.101/2005 "A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes." foi realizado convite aos credores presentes para ocupação do cargo de secretário, porém ninguém se habilitou para o cargo. Contudo, devido à a falta de interessado para compor a mesa e iniciar os trabalhos foi indicada como secretário o Sr. <sup>a</sup> Eliane Rodrigues de Salles, Consultora Técnica da Administradora Judicial.

#### 4. EXPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ato contínuo, foi concedida a palavra ao Advogado da Recuperada que fez uma breve explanação quanto a mudança do cenário após a crise, informando que hoje o PRJ foi reformado para a real situação da empresa. Salientou, ainda, que no futuro o plano pode ser revisto para melhorar a condição de pagamento aos credores. O patrono informou aos presentes que hoje a continuidade das atividades da empresa depende dos credores e o objetivo principal hoje é a melhoria da forma de pagamento.

#### 5. DELIBERAÇÕES DOS CREDORES

Aberta a palavras para possíveis deliberações a todos os credores presentes, estes quedaram-se, passando o Administrador Judicial a deliberar sobre a votação do plano.

#### 6. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO POR 5 MUNITOS

Antes de ser iniciada a votação foi requerido pelo AJ uma suspensão pelo período de cinco minutos para a verificação da habilitação da Patrona do Banco do Brasil, uma vez que não havia sido localizada pelo AJ sua habilitação. A pendencia foi resolvida e a AGC seguiu normalmente.

#### 7. VOTAÇÃO DO PLANO

Anteriormente a votação foi requerida a palavra pelo Patrono oportunidade em que este registrou sua ressalva e consideração principalmente ao que tange ao crédito pertencente ao credor Banco Bradesco alocado na classe II- Garantia Real. O patrono da Devedora explicou que o voto do credor na referida classe possui peso que altera o resultado da AGC, no entanto o credor possui Impugnação de Crédito que pende de julgamento, onde reconhece a natureza Quirografária do Crédito. Neste passo, uma vez que a alteração da classificação do credor foi requerida pelo próprio credor, é necessário que seja considerado em sede de AGC para que evitemos óbice, mediante a reprovação do PRJ em razão de uma classificação errônea. Assim sendo o patrono da Devedora requereu ao AJ o colhimento do voto pertencente ao credor Banco Bradesco em apartado para verificação do cenário do QGC

Consolidado após o julgamento da Impugnação. A solicitação foi submetida ao credor Banco Bradesco e houve a concordância. Com a anuência de ambas as partes o pedido foi aceito pelo AJ, sendo informado ainda que ele inclusive já manifestou no processo concordância com a alteração do valor do crédito e alteração da classe, sendo ressaltado apenas o valor do crédito pertencente ao Bradesco Saúde, o qual não foi considerado. Desta feita o AJ informou aos presentes que após a votação seria realizada nova votação sendo o crédito pertencente ao credor Banco Bradesco reclassificado como crédito Quirografário. Ato continuo o AJ informou aos presentes os critérios para votação que foi por "negativa", ou seja, só deve se manifestar o credor que apresentar REJEIÇÃO ao plano. Os que concordam devem permanecer em silêncio, o que será considerado como SIM. Posteriormente o Sr. Administrador Judicial informou sobre a checagem dos votos e requereu um breve intervalo para divulgação do resultado.

O resultado apontou que a maioria dos credores presentes apresentaram votos favoráveis à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e suas modificações, no entanto houve empate na classe II, nos termos do quadro juntado abaixo.

<b>CONSTRUTORA TERRA SANTA</b>					
TIPO DE VOTAÇÃO	PLANO DE RECUPERAÇÃO				19/02/2020
FINALIDADE	APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO				
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS	█	100,00%	43	100%	R\$ 190.833,94
CLASSE II - GARANTIA REAL	█	50,00%	1	70%	R\$ 1.200.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	█	91,67%	22	83%	R\$ 6.759.896,66
CLASSE IV - ME E EPP	█	100,00%	1	100%	R\$ 792,00

<b>SITUAÇÃO GERAL</b>	<b>APROVADO</b>
-----------------------	-----------------

APURAÇÃO POR CRÉDITO					
CLASSE	PRESENTES	APTOS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM-SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ -	R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 1.720.152,00	R\$ 1.720.152,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 520.152,00	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 8.100.901,92	R\$ 8.100.901,92	R\$ 6.759.896,66	R\$ 1.341.005,26	R\$ -
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ -	R\$ -
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 10.012.679,86</b>	<b>R\$ 10.012.679,86</b>	<b>R\$ 8.151.522,60</b>	<b>R\$ 1.861.157,26</b>	<b>R\$ -</b>

Encerrada a votação, o Presidente informou o resultado sendo apontado que a aprovação será submetida ao juízo uma vez que houve empate na classe II- Garantia Real e poderá ser realizada a deliberação em razão do Art. 58 da LRFE.

Após realizou-se a segunda votação com a reclassificação do credor Banco Bradesco, conforme quadro a seguir:

Tabela 1- Quórum Segundo Cenário

<b>ASSEMBLEIA CONSTRUTORA TERRA SANTA</b>					
TIPO DE VOTAÇÃO	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020		
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)		
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 733.216,92	R\$ 190.833,94	R\$	924.050,86	
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 127.009,99	R\$ 1.200.000,00	R\$	1.327.009,99	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 8.099.332,84	R\$ 8.852.284,50	R\$	16.951.617,34	
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 171.941,64	R\$ 792,00	R\$	172.733,64	
<b>RESULTADO VOTAÇÃO</b>	R\$ 9.131.501,39	R\$ 10.243.910,44	R\$	19.375.411,83	

Tabela 2- Votação em Apartado: Banco Bradesco

<b>CONSTRUTORA TERRA SANTA</b>					
TIPO DE VOTAÇÃO	PLANO DE RECUPERAÇÃO		19/02/2020		
FINALIDADE	APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO				
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS		100,00%	43	100%	R\$ 190.833,94
CLASSE II - GARANTIA REAL		100,00%	1	100%	R\$ 1.200.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		88,00%	22	76%	R\$ 6.759.896,66
CLASSE IV - ME E EPP		100,00%	1	100%	R\$ 792,00

**SITUAÇÃO GERAL**

APROVADO

<b>APURAÇÃO POR CRÉDITO</b>					
CLASSE	PRESENTES	APTOS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM-SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ 190.833,94	R\$ -	R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ -	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 8.852.284,50	R\$ 8.852.284,50	R\$ 6.759.896,66	R\$ 2.092.387,84	R\$ -
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ 792,00	R\$ -	R\$ -
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	R\$ 10.243.910,44	R\$ 10.243.910,44	R\$ 8.151.522,60	R\$ 2.092.387,84	R\$ -

O resultado com o colhimento do voto em apartado, apontou que a maioria dos votantes presentes, apresentam votos favoráveis a APROVAÇÃO do Plano de Recuperação Judicial e suas modificações.

## 8. DELIBERAÇÕES FINAIS DOS CREDORES

Após a proclamação do resultado, foi disponibilizado aos credores, oportunidade para registrarem suas ressalvas e considerações finais, nas notas taquigráficas da presente ata, neste sentido houve a manifestação dos credores Precon, Banco Bradesco e Banco do Brasil.

## 9. CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES

Por fim, em atendimento ao disposto no art.26 da 11.101/05, houve por parte do Presidente da Mesa, questionamento sobre a intenção dos credores em estabelecer comitê de credores. Contudo, nenhum credor manifestou tal interesse.

## 10. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Por conseguinte, integra a presente ATA a lista de presença assinada pelos credores presentes.

**Anexo I.** Manifestação Precon;


**Anexo II.** Manifestação Banco Bradesco;


**Anexo III.** Manifestação Banco do Brasil;

**Anexo IV.** Lista de Presença.

## 11. ENCERRAMENTO

A presente Assembleia foi dada por encerrada às 09:52min, e conforme determina a LRFE, art.37, assinam a presente Ata, 2(dois) credores de cada classe, bem como o Patrono da Recuperanda.

  
\_\_\_\_\_  
REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer (Corecon/MS 1.033)

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE RECUPERANDA  
Patrono da Recuperanda  
Mauricio Pedroso (OAB/PA 17.594)

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE CLASSE QUIROGRAFÁRIO  
BANPARÁ  
Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos (OAB/PA 9.604)

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE CLASSE QUIROGRAFÁRIO  
TITULAR DO CRÉDITO  
Marcelo Carmelengo Barboza (OAB/PA 7625)







*Eduardo B. CARVALHO*

REPRESENTANTE CLASSE GARANTIA REAL

SICREDI

Eduardo Barbosa Carvalho (OAB/PA 28.911)

*[Handwritten signature]*

REPRESENTANTE CLASSE TRABALHISTA

Marcélio Emilio de Souza Rufino

(RG 1455517 SSP-DF)

*[Handwritten signature]*

REPRESENTANTE CLASSE ME E EPP

Marcélio Emilio de Souza Rufino

(RG 1455517 SSP-DF)

*[Handwritten signature]*

REPRESENTANTE CLASSE GARANTIA REAL

Banco Bradesco

Tadeu Cerbaro (OAB/RS 38.459)

*Andreia Nunes de Lima*

REPRESENTANTE CLASSE TRABALHISTA

Andreia Nunes de Lima


(RG 3958819 SSP-GO)

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*


*[Handwritten mark]*

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
CONSTRUTORA TERRA SANTA  
2ª CONVOCAÇÃO 19/02/2020 –  
09h00

NOME DO CREDOR: <i>Precon</i>			
REPRESENTANTE/PROCURADOR: <i>Erick Lopes Coetamo</i>			
<b>TIPO DE CRÉDITO</b>			
<input type="checkbox"/> TRABALHISTAS CLASSE I	<input type="checkbox"/> GARANTIA REAL CLASSE II	<input checked="" type="checkbox"/> QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	<input type="checkbox"/> MICRO EMPRESA E EPP CLASSE IV
<b>RESSALVAS AO VOTO DO CREDOR</b>			
<p><i>- A Precon solicita um ajuste quanto ao desconto que seria aplicado no percentual de 70% aos credores da CLASSE III. A proposta da solicitante é que esse percentual seja diminuído a 50%</i></p>			
 <b>ASSINATURA DO PROCURADOR/REPRESENTANTE</b>			



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
CONSTRUTORA TERRA SANTA  
2ª CONVOCAÇÃO 19/02/2020 –  
09h00

NOME DO CREDOR: <i>BANCO BRADESCO S/A</i>			
REPRESENTANTE/PROCURADOR: <i>TAFEU CÉRZARO</i>			
<b>TIPO DE CRÉDITO</b>			
<input type="checkbox"/> TRABALHISTAS CLASSE I	<input checked="" type="checkbox"/> GARANTIA REAL CLASSE II	<input checked="" type="checkbox"/> QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	<input type="checkbox"/> MICRO EMPRESA E EPP CLASSE IV
<b>RESSALVAS AO VOTO DO CREDOR</b>			
<p><i>O BANCO BRADESCO, RESSALVA QUE NA DISCUSSÃO ACERCA DE SEU CRÉDITO, A QUAL ENGLOBARÁ BENS COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, SOBRE OS QUAIS, NOS TERMOS DO ART. 49, PAR. 2º DA LEI 11.104/05 MANTÊM VIGENTES TODOS OS SEUS DIREITOS DECORRENTES AO NEGÓCIO FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DA LEI 9.514/97.</i></p>			
 ASSINATURA DO PROCURADOR/REPRESENTANTE			

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
CONSTRUTORA TERRA SANTA  
2ª CONVOCAÇÃO 19/02/2020 –  
09h00

NOME DO CREDOR: <i>Banco do Brasil</i>			
REPRESENTANTE/PROCURADOR: <i>Elias Carlos Silva</i>			
<b>TIPO DE CRÉDITO</b>			
<input type="checkbox"/> TRABALHISTAS CLASSE I	<input type="checkbox"/> GARANTIA REAL CLASSE II	<input checked="" type="checkbox"/> QUIROGRAFÁRIO CLASSE III	<input type="checkbox"/> MICRO EMPRESA E EPP CLASSE IV
<b>RESSALVAS AO VOTO DO CREDOR</b>			
<i>→ Segue anexo</i>			
<i>Elias Carlos Silva</i>		<i>Analisa Valente</i> 0103/PA 25.769	
<b>ASSINATURA DO PROCURADOR/REPRESENTANTE</b>			

- 
- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005
  - O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;
  - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
  - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Elias Caetano Silva

Ubaldo Valente  
OAB/PA  
25.764